

**PROJETO DE LEI Nº 030 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

Altera o Anexo I da Lei nº 347/2002, de 17 de dezembro de 2002 que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o Respectivo Quadro de Cargos e dá Outras Providências.

**Art. 1º** Altera o Anexo I da Lei nº 347/2002, com a supressão da idade máxima de 45 anos dos requisitos para provimento do cargo de professor.

**Art. 2º** O Anexo I da Lei nº nº347, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**CARGO: PROFESSOR**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) *Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.*
- b) *Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as família e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

**FORMA DE PROVIMENTO:**

*Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e /ou séries iniciais do ensino fundamental e para as séries finais do Ensino Fundamental.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

*Instrução, formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima, para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental.*

*Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.*

*\*Idade Mínima: 18 anos*

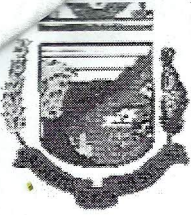
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.

  
Alceu Diei  
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 030/2021 que “Altera o Anexo I da Lei nº 347/2002, de 17 de dezembro de 2002 que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o Respectivo Quadro de Cargos e dá Outras Providências” para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

Considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para que seja analisada a possibilidade de alteração do aventado no anexo I da Lei n 347/2002, no tocante aos requisitos para provimento do cargo de professor, no que se refere a idade máxima, considerando que a natureza das atividades exercidas não é capaz de justificar a limitação de idade constante no dispositivo legal mencionado.

Ainda, considerando o julgamento da ADIN nº 70084560861, que declara inconstitucional a limitação de 45 anos de idade para o provimento do cargo de professor, necessária a adequação no anexo I da Lei n 347/2002.

Sendo o que tinha para o momento e contando com a compreensão dos senhores Vereadores para avaliar e aprovar o Projeto de Lei, considerando a importância da matéria, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Tiradentes do Sul-RS, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.

  
Alceu Djel  
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



## ANEXO I

### CARGO: PROFESSOR

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

#### FORMA DE PROVIMENTO:

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental e para as séries finais do Ensino Fundamental.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução; formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima, para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental.

Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.

\* Idade: Mínima: 18 anos

\* Máxima: 45 anos